



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR PR. RODVALDO CHAVES

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui, no âmbito do Município de Marituba, o Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas, destinado à oferta de suporte psicológico, emocional, social e jurídico às mães de crianças e adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições semelhantes de saúde pela classificação internacional de doenças- CID, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marituba, aprova e a Prefeita municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marituba, o Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas, com a finalidade de promover e garantir o direito o acolhimento, orientação, fortalecimento emocional às mães de crianças e adolescentes com necessidades atípicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **mãe atípica** aquela que exerce cuidados contínuos e intensivos de filho(a) diagnosticado(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outras condições semelhantes de saúde reconhecidas pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – oferecer **apoio psicológico e emocional**, visando à saúde mental e ao bem-estar das mães atípicas;
- II – garantir **orientação jurídica**, especialmente quanto ao acesso a direitos sociais, educacionais e de saúde;
- III – promover a **informação e conscientização** sobre as condições atípicas, combatendo o preconceito e a desinformação;
- IV – fortalecer a rede de apoio familiar e comunitária;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR PR. RODVALDO CHAVES

Art. 4º O Programa será executado, preferencialmente, por meio de:

- I – atendimento psicológico e emocional individual ou em grupo;
- II – grupos terapêuticos, rodas de conversa e encontros de acolhimento;
- III – orientação e encaminhamento jurídico gratuito;
- IV – encaminhamento às redes municipal, estadual e federal de saúde, assistência social e educação inclusiva;
- V – ações educativas e campanhas de conscientização;
- VI – implantação progressiva de Centros ou Casas de Acolhimento e Convivência para Mães Atípicas, destinados ao apoio psicossocial, orientação e fortalecimento de vínculos familiares, sem caráter de acolhimento residencial permanente, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- VII – oferta de atendimento domiciliar, quando comprovada a impossibilidade de deslocamento da mãe ou da criança/adolescente, mediante solicitação formal.

§ 1º - O atendimento domiciliar previsto no inciso VII deste artigo deverá ser solicitado por meio de canal telefônico oficial, gratuito ou de fácil acesso, disponibilizado pelo Poder Executivo, destinado exclusivamente ao atendimento e orientação das mães atípicas.

§ 2º - O atendimento domiciliar poderá envolver profissionais das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem, educação ou outras especialidades pertinentes, conforme avaliação técnica da equipe responsável.

Art. 5º -A implantação das ações previstas nesta Lei, incluindo os Centros ou Casas de Acolhimento e o atendimento domiciliar, ocorrerá de forma **gradual**, conforme planejamento, regulamentação e disponibilidade financeira do Município.

As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelas Secretarias Municipais de:

- I – Saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Educação;
- IV – Direitos Humanos ou órgão equivalente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR PR. RODVALDO CHAVES

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar **parcerias e convênios** com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, universidades e conselhos profissionais, para a execução do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 7º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária do Município, podendo utilizar recursos próprios, estaduais, federais ou provenientes de convênios e emendas parlamentares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Pr. Rodvaldo Chaves
PSD

Vereador Soriclis Costa da Silva
Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender uma demanda social crescente no Município de Marituba: o cuidado integral às **mães atípicas** e responsáveis legais que enfrentam diariamente desafios físicos, emocionais, psicológicos e jurídicos ao cuidar de crianças e adolescentes com TDAH, Transtorno do Espectro Autista e outras condições de saúde reconhecidas pela CID.

É notório que, na maioria dos casos, as mães assumem papel central e permanente no acompanhamento terapêutico, educacional e social de seus filhos, enfrentando sobrecarga emocional, psicológica e social. Essa realidade impacta diretamente sua saúde mental, sua inserção no mercado de trabalho, na inclusão escolar e sua qualidade de vida, refletindo, inclusive, no bem-estar das próprias crianças e adolescentes sob seus cuidados.

Embora existam políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, **a figura da mãe cuidadora ainda é invisibilizada**, carecendo de acolhimento específico e estruturado. Cuidar de quem cuida é uma medida essencial para garantir o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, bem como a dignidade e o bem-estar familiar.

AV. JOÃO PAULO II S/N - Bairro D. Aristide Marituba - Pará
Fone: (91) 3256-5667/3256-0679/3256-8318 CEP: 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR PR. RODVALDO CHAVES

Destaca-se, ainda, a necessidade de criação de espaços institucionais de acolhimento e convivência para mães atípicas, bem como a previsão de atendimento domiciliar, considerando que muitas dessas mulheres enfrentam limitações físicas, emocionais ou logísticas para se deslocarem até os equipamentos públicos.

A disponibilização de um canal telefônico oficial para solicitação de atendimento garante acessibilidade, humanização e resposta eficiente do poder público, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e da família.

O Município, dentro de sua competência constitucional, poderá atuar de forma complementar às políticas do Sistema Único de Saúde SUS - e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, criando mecanismos de apoio psicológico, emocional e jurídico, sem gerar conflito de atribuições, mas fortalecendo a rede de proteção social.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da inclusão, da saúde mental, da justiça social e da valorização das mães atípicas maritubenses, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Vereador Pr. Rodvaldo Chaves
PSD

Vereador Soriclis Costa da Silva
Republicanos

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa” em 04 de maio de 2026.

AV. JOÃO PAULO II S/N – Bairro D. Aristide Marituba – Pará
Fone: (91) 3256-5667/3256-0679/3256-8318 CEP: 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR PR. RODVALDO CHAVES

AV. JOÃO PAULO II S/N - Bairro D. Aristide Marituba - Pará
Fone: (91) 3256-5667/3256-0679/3256-8318 CEP: 67200-000